



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CTIA**  
**(ao PL 2338/2023)**

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 13 do relatório ao PL nº 2.338, de 2023:

**“Art. 13. ....**

.....

III – pelo poder público, para avaliar, classificar ou ranquear as pessoas naturais, com base no seu comportamento social ou em atributos da sua personalidade, para o acesso a bens e serviços e políticas públicas, de forma ilegítima ou desproporcional;

.....

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O inciso III do art. 13 somente proíbe o uso de sistemas de classificação com base em comportamento social ou em atributos da personalidade quando se tratar de sistemas de pontuação universal. Dessa maneira, em princípio, bastaria que o sistema não fosse de pontuação universal para que fosse permitido. Nesses termos, mesmo um sistema amplo, mas não universal, poderia ser utilizado.

A fim de explicitar que são vedados quaisquer sistemas de classificação com base em comportamento social ou em atributos da personalidade, ainda que não se trate de sistemas de pontuação universal, propomos o ajuste do dispositivo.



Sala da comissão, 11 de junho de 2024.

**Senador Alessandro Vieira  
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9755196669>